



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Resolução TCE/PI nº 27/2017, de 14 de dezembro de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º, §4º, o art. 9º, §4º, e o art. 10º da Resolução TCE/PI nº 27/17, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º(...)

§ 4º - - Não havendo manifesto cumprimento dos requisitos estabelecidos nessa Resolução, a Divisão de Gestão de Pessoas / Diretoria Administrativa encaminhará informação para parecer da Consultoria Técnica e deliberação da Presidência.

Art. 9º(...)

§ 4º - No caso de cursos de capacitação com procedimentos de avaliação em que o servidor em gozo da licença não atingir o percentual mínimo exigido para aprovação, o servidor deve apresentar justificativa acompanhada de documentação comprobatória, a ser analisada pela Consultoria Técnica e submetida à Presidência para decisão sobre o cancelamento da licença e o cômputo como faltas ao serviço os dias a ela referentes.

Art. 10º - O servidor poderá requerer, em situações excepcionais devidamente justificadas por ele e pelo chefe de que trata o art. 7º, a interrupção da licença, a ser autorizada pela Presidência do TCE/PI, após parecer da Consultoria Técnica, sem perder o direito ao gozo do período restante.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 23 de agosto de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 29.08.18.